



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 018/2025

Dispõe sobre a proibição da nomeação ou contratação de pessoas condenadas por crimes de maus tratos a animais para cargos públicos no município de Guaçuí/ES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação ou contratação, para qualquer cargo ou função pública, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Guaçuí-ES, de pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, por crimes de maus-tratos a animais, conforme tipificação prevista na legislação vigente.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se crime de maus-tratos a animais aquele previsto nos artigos 32 e 33 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, bem como demais disposições correlatas previstas na legislação municipal vigente.

Art. 3º - A vedação prevista no artigo 1º aplica-se a:

- I** – Cargos em comissão, funções de confiança e contratações temporárias;
- II** – Nomeações em concursos públicos;
- III** – Servidores públicos efetivos que venham a ser condenados por crimes de maus-tratos a animais, após o início de sua investidura.

Art. 4º - Para a implementação desta Lei, caberá ao órgão competente:

- I** – Realizar a consulta aos registros de antecedentes criminais dos candidatos à nomeação ou contratação, para fins de verificação de eventual condenação por maus-tratos a animais;
- II** – Incluir cláusula específica nos editais de concursos públicos e nos contratos administrativos, mencionando expressamente a proibição estabelecida por esta Lei.

Art. 5º - O descumprimento das disposições desta Lei acarretará a nulidade da nomeação ou contratação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar

Câmara Municipal de Guaçuí-ES, ao 14 de julho de 2025.

RODRIGO PEGAS DE CARVALHO

Rodrigo Candó
- Vereador Autor -



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 018/2025

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer as políticas públicas de proteção e defesa dos animais no Município de Guaçuí, por meio da vedação da nomeação ou contratação, em cargos públicos, de pessoas que tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por crimes de maus-tratos a animais.

O poder público deve dar o exemplo no cumprimento das leis e na valorização da vida, em todas as suas formas. A permanência ou ingresso de pessoas com histórico criminal relacionado a maus-tratos de animais na administração pública contraria os princípios da moralidade, da ética e da responsabilidade social que devem reger o serviço público.

A Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), especialmente em seus artigos 32 e 33, tipifica os crimes de maus-tratos a animais, reconhecendo que tais atos constituem violação aos direitos dos seres sencientes e ao equilíbrio ambiental. Permitir que pessoas condenadas por tais condutas ocupem funções públicas é incompatível com o zelo, a humanidade e a sensibilidade que se espera de um servidor público, ainda mais em um tempo em que o respeito à causa animal tem se consolidado como uma bandeira ética e social.

Além disso, o município de Guaçuí tem demonstrado, por meio de ações legislativas e executivas, grande sensibilidade à causa animal, com importantes avanços na proteção de cães, gatos e animais em situação de vulnerabilidade. Este projeto se soma a esse movimento de avanço civilizatório.

A exclusão de pessoas condenadas por maus-tratos no quadro de servidores e contratadas não é punição adicional, mas sim uma medida de proteção e prevenção, compatível com os deveres que o cargo público exige.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um compromisso da Câmara Municipal de Guaçuí com a ética no serviço público e com a defesa dos direitos dos animais, promovendo uma gestão mais consciente, justa e alinhada aos valores de respeito à vida.

Atenciosamente,

RODRIGO PEGAS DE CARVALHO

Rodrigo Candó
- Vereador Autor -